

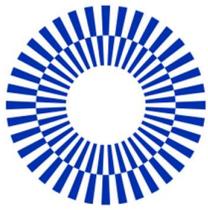


POLÍTICA DE VOTO

Blue Solutions Asset Management LTDA.

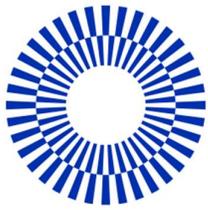
Julho/2025

É vedada a reprodução, alteração e transformação por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade sem autorização da Blue Solutions Asset Management LTDA.



Sumário

1.	Objetivo	3
2.	Definições	3
3.	Princípios Gerais	3
4.	Exceções e Exclusões	5
5.	Processo Decisório, Registro e Formalização	6
6.	Revisões e Atualizações	6
7.	Vigência	7



1. Objetivo

O objetivo da presente política de voto ("Política de Voto") é apresentar as diretrizes que norteiam as decisões da Blue Solutions Asset Management LTDA. ("Blue Solutions") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a todas as classes sob sua gestão, conforme autorizada pela política de investimento e nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("Código de Administração de Recursos de Terceiros") e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Regras e Procedimentos de AGRT").

2. Definições

Os termos não expressamente definidos nesta Política de Voto terão os significados a eles atribuídos na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), Resolução CVM 21, Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Regras e Procedimentos de AGRT") e no Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("Código de Ética ANBIMA").

Para fins desta Política de Voto, considera-se "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP.

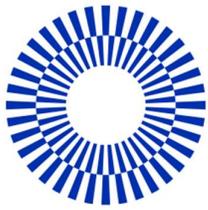
3. Princípios Gerais

A Blue Solutions tem poderes para exercer o direito de voto em assembleias gerais decorrentes dos ativos detidos pelos Fundos de Investimentos e/ou pelas Classes sob sua gestão, devendo ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos e/ou das classes, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos e/ou classes nos termos previstos nas Regras e Procedimentos de AGRT.

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definido pela ANBIMA por meio das Regras de Procedimentos ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Constituem "Matérias Relevantes Obrigatórias", em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

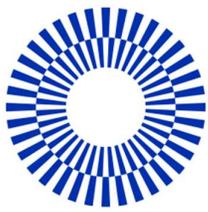


- (a) Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Blue Solutions, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pela Classe; e
- (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais Ativos e Valores Mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. Especificamente para os FIF:

- (a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV do Regras e Procedimentos de AGRT;
- (b) mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- (c) aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de Distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- (d) alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- (e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (g) liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- (h) assembleia de cotistas, conforme previsto na Resolução CVM 175.



IV. Especificamente para os FII:

- (a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
- (b) mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- (d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (e) eleição de representantes dos cotistas;
- (f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (g) liquidação do Fundo.

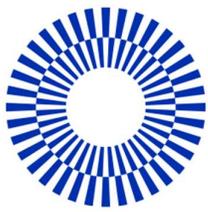
4. Exceções e Exclusões

O exercício de voto ficará a critério da Blue Solutions e poderá ser dispensado quando:

- (I) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (II) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na Classe; e
- (III) a participação total das Classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- (I) caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Blue Solutions de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;



- (II) para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga a Blue Solutions a exercer o direito de voto em assembleia;
- (III) para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (IV) para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Esta Política de Voto não se aplica as Classes que tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento de que o fundo não adota a Política de Voto.

5. Processo Decisório, Registro e Formalização

No exercício do voto, a Blue Solutions atuará em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações nas assembleias serão (i) registrados e formalizados em ata da reunião da respectiva classe, conforme aplicável; (ii) comunicados pela Blue Solutions ao administrador das classes, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a realização das assembleias a que se referirem para que sejam comunicados aos cotistas; (iii) arquivados pela Blue Solutions pelo prazo previsto na regulamentação aplicável; e (iv) mantidos à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

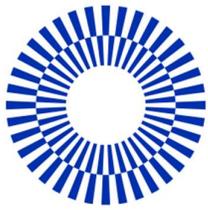
Conforme previsto nas normas vigentes, o administrador terá a responsabilidade de realizar a comunicação resumida dos votos aos cotistas através do perfil mensal do fundo contendo:

- (I) resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e
- (II) justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

O Diretor de Gestão da Blue Solutions é o responsável pelo controle e pela execução desta Política de Voto.

6. Revisões e Atualizações

A presente Política de Voto tem validade indeterminada, e será revisada e atualizada cada 2 (dois) anos ou a qualquer momento, por demanda interna da Blue Solutions ou devido a alterações na legislação e normativos vigentes e estará disponível na página na Blue Solutions na rede mundial de computadores em sua versão mais atualizada.



Responsável	Suplente	Última Atualização
[Angelo Pinheiro de Castro_]	Rodrigo Guerrero	Janeiro/2025
[Angelo Pinheiro de Castro_]	Rodrigo Guerrero	Julho/2025

7. Vigência

Esta Política de Voto entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor a todos os a todos que permitam aos colaboradores e prestadores da Blue Solutions que ocupem cargos, funções, posições, mantenham relações societárias, empregatícias, comerciais, profissionais, contratuais ou de confiança ("Colaboradores"), estando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores em contrário.